

Guia de uso

# Proteção de Dados Pessoais



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho  
**Presidente**

Desembargador Raimundo Moraes Bogéa  
**1º Vice-Presidente**

Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos  
**2º Vice-Presidente**

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida  
**Corregedor-Geral**

Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto  
**Presidente do Comitê de Governança de Segurança da Informação  
e do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**

Juiz Auxiliar José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenador do Comitê de Governança de Segurança da  
Informação**

Juiz Auxiliar Francisco Soares Reis Júnior  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**

Juiz Auxiliar Marcelo Silva Moreira  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**MEMBROS(AS) DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO E COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Amudsen da Silveira Bonifácio  
Célia Regina Pereira da Silva  
Claridelma Barros Brasil Mesquita  
Cláudio Henrique Carneiro Sampaio  
Diana Bastos Ordahy  
João Paulo Tobias Teixeira de Souza Cordeiro  
Jurema Mamede de Paiva Santos  
Mayco Murilo Pinheiro  
Paulo Fernando Almeida Falcão de Oliveira  
Rodrigo Ericeira Valente da Silva  
MM. Ticiany Gedeon Maciel Palácio

**EQUIPE TÉCNICA**

Diretoria de Informática e Automação  
Assessoria de Comunicação da Presidência  
Grupo Técnico de Trabalho do CGSI e CGPD

# SUMÁRIO

<b><u>Introdução</u></b> .....	<b>5</b>
<b><u>Boas Práticas</u></b> .....	<b>6</b>
<b><u>Responsabilidades</u></b> .....	<b>8</b>
<b><u>Condutas Ilícitas</u></b> .....	<b>9</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste material é orientar os(as) usuários(as); magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço quanto aos princípios que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA), a fim de garantir a proteção de dados e a privacidade de titulares.

As orientações divulgadas neste material baseiam-se nas normas e na Política de Segurança da Informação (PSI) publicada pelo PJMA por meio da Resolução-GP nº 39, de 12 de junho de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA.

Para uso deste guia aplica-se a lista de termos do glossário com suas respectivas definições, conforme descrito no ANEXO I - Glossário da PSI.

O texto na íntegra pode ser consultado no ANEXO XIII - Norma de Proteção de Dados Pessoais da Política de Segurança da Informação.





## 2. BOAS PRÁTICAS

Os(As) usuários(as) devem observar as boas práticas de proteção de dados a seguir:

- **observar as normas, políticas e orientações aplicáveis adotadas pelo PJMA, ANPD e CNJ;**
- **utilizar apenas meios seguros para realizar o tratamento de dados pessoais, reduzindo o risco relacionado à segurança da informação;**
- **evitar o tratamento de informações desnecessárias ou em excesso ao estrito cumprimento de sua tarefa (princípio da necessidade);**
- **atentar para e-mails contendo dados pessoais, evitando o envio de informações excessivas e destinando-os apenas às pessoas necessárias;**
- **não deixar documentos que contenham dados pessoais expostos na impressora, copiadora ou na mesa de trabalho;**
- **não expor a tela do monitor do computador ao tratar dados pessoais, se não estiver em uso;**





## 2. BOAS PRÁTICAS

- certificar-se de que existam salvaguardas contratuais adequadas, caso seja necessário compartilhar dados pessoais com terceiros;
- não fotografar, filmar ou divulgar documentos que contenham dados pessoais;
- assegurar o direito dos(as) titulares de revisarem seus dados e, caso detectem não-conformidades, corrigir ou permitir que o(a) usuário(a) faça os ajustes necessários;
- armazenar os dados pessoais apenas pelo prazo necessário para a finalidade para a qual foram captados, eliminando-os da forma adequada, após decorrido esse prazo;
- explicar com clareza aos(às) titulares a forma de utilização e de tratamento dos dados pessoais.

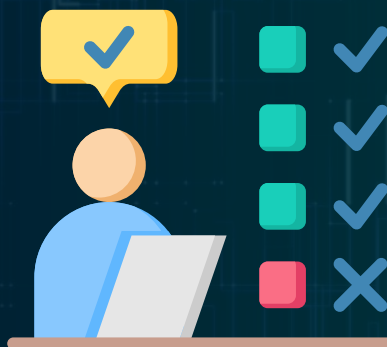




### 3. RESPONSABILIDADES

São responsabilidades dos(as) usuários(as):

- **encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento ao(à) Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais ou, quando pertinente, ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;**
- **comunicar ao(à) Encarregado(a) qualquer evento que coloque em risco os dados pessoais tratados pelo PJMA, garantindo a pronta notificação de incidentes de segurança ou outras irregularidades que possam comprometer a proteção de dados pessoais;**
- **responder pela inobservância das diretrizes da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**







## 4. CONDUTAS ILÍCITAS

Os(As) usuários(as) podem ser responsabilizados(as) por condutas ilícitas relacionadas ao tratamento de dados pessoais e acesso à informação quando:

- **recusar a fornecer a informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecer intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;**
- **utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;**
- **agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;**
- **divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;**





## 4. CONDUTAS ILÍCITAS

- **impuser sigilo à informação para obtenção de proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;**
- **ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;**
- **destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado;**
- **agir em desacordo com disposto na Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**





**Comitê de Governança de Segurança da Informação**  
**Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**